

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.161, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSÓRCIOS".

Dispõe sobre o sistema de consórcios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do art. 14 a seguinte redação:

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, o oferecedor de garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, inclusive da parte que remanescer após a **alienação do imóvel em leilão**.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta evitará possíveis conflitos com o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 27 da Lei nº. 9.514/1997, tendo em vista, que a atual redação do § 5º não possibilita a responsabilização do devedor pelo saldo remanescente da dívida, no caso do imóvel ser alienado com valor inferior ao previsto no § 2º da mesma Lei.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**